

SANTOS - ITANEMA - ANGRA DOS REIS/RJ.

Designar a servidora **Lucas da Glória Costa** matrícula nº 28.724 e CPF nº 145.456.827-58 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2022

ANGRA DOS REIS, 08 FEVEREIRO DE 2023

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ERRATA

A publicação do Termo de Dispensa n.º 008/2023/FTAR, referente ao Processo n.º 2022036308, publicado no Boletim Oficial do Município n.º 1655, páginas 24 e 25, em 05 de abril de 2023, deverá ser alterada conforme os dados abaixo:

Onde se lê:

3º. – VALOR TOTAL: R\$ 48.320,46 (quarenta e oito mil, trezentos e vinte reais, e quarenta e seis centavos).

Leia-se:

3º. – VALOR TOTAL: R\$ 64.427,28 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).

ANGRA DOS REIS, 06 DE ABRIL DE 2023.

MARC Olichon

PRESIDENTE

L E I Nº 4.177,
DE 06 DE ABRIL DE 2023

AUTOR: MESA DIRETORA 2023/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, A FUNÇÃO GRATIFI-

CADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Angra dos Reis a Função Gratificada de Agente de Contratação.

§1º O Agente de Contratação será escolhido e nomeado dentre servidores efetivos ativos dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ, que possua comprovação de ser detentor de qualificação atestada por certificação.

§2º O Agente de Contratação servirá como Pregoeiro, quando as licitações se derem na modalidade Pregão.

§3º O Presidente designará substituto ao Agente de Contratação que esteja impedido de exercer suas funções.

Art. 2º O valor de gratificação para o exercício da Função Gratificada de Agente de Contratação é equivalente ao montante percebido pelo cargo de Gerente (símbolo CC-3).

Art. 3º As atribuições do Agente de Contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, são aquelas estabelecidas no item I do Anexo I à Presente Lei.

Art. 4º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§1º Os membros da equipe de apoio serão designados dentre servidores da Câmara Municipal que tenham comprovada habilitação técnica para a composição em no máximo 05 (cinco) servidores.

§2º Os membros da equipe de apoio perceberão gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o desempenho das funções de equipe de apoio ao Agente de Contratação.

§3º A formação e composição da equipe de apoio será regulamentada por Portaria da Presidência da Casa Legislativa.

Art. 5º O Servidor nomeado para exercer a Função de Agente de Contratação não poderá integrar outras funções na Secretaria de Gestão ou quaisquer outras que desrespeitem o princípio da segregação das funções estabelecido no art. 07, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria do Poder Legislativo Angrense.